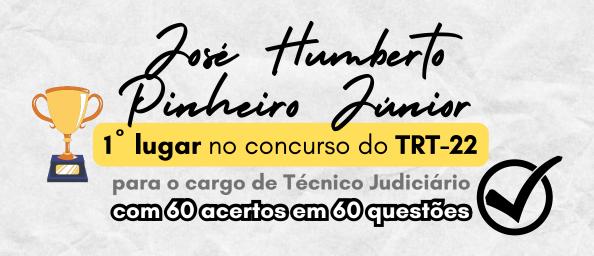
CADERNO DO APROVADO

Teoria organizada e resumida de maneira objetiva + legislações grifadas para otimizar os seus estudos e revisões!

TRIBUNAIS

Direitos Humanos



Capa
Apresentação
Conceito - Classificação - Características dos Direitos Humanos
Evolução histórica dos Direitos Humanos
Dimensões dos Direitos Humanos
Direitos Humanos e Constituição Federal
Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH
Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos - PIDCP
Convenção Americana sobre Direitos Humanos - CADH (Pacto
de São José da Costa Rica)
Protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos
Humanos (Protocolo de San Salvador)
Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discrimina
ção racial
Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discrimina
ção contra a mulher
Convenção sobre os direitos da criança
Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência
Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indí
genas
Resolução CSJT nº 368
Resolução CNJ nº 492
Convenção relativa à proteção do patrimônio (Declaração de
Estocolmo)
Convenção sobre a diversidade biológica
Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem
Carta das Nações Unidas (Estatuto da Corte Internacional de
Justiça)

TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS (TIDH) EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)

Antes de analisarmos esses reflexos 1988, é necessário formar uma pequena base a respeito do "Direito os Tratados", tanto pra compreender melhor o assunto quanto pra acertar algumas questões de prova que cobram alguns desses conceitos.

Como esse assunto é mais de Direito Internacional Público do que de Direitos Humanos em si, passaremos de maneira bem breve.

CONCEITO

Podemos conceituar um tratado internacional da seguinte maneira:

"Um acordo internacional concluído por escrito <u>entre Estados</u> e regido pelo <u>Direito Internacional</u>, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica." (art. 1º, Convenção de Viena sobre os Direitos dos Tratados)

Em suma:

Acordo com <u>efeitos jurídicos</u> entre <u>duas ou mais pessoas de direito internacional</u> com uma finalidade específica

APLICAÇÃO

É necessário dividi-la entre a aplicação no tempo e no espaço.

- → Em relação ao **TEMPO**, os Tratados Internacionais são criados para reger **situações futuras** (ex nunc), não admitindo efeitos retroativos, EXCETO se houver menção expressa de retroatividade no texto do tratado.
- → Em relação ao **ESPAÇO**, em regra, o Estado que tenha assinado o tratado **deverá** executá-lo **dentro do seu território**, a não ser que o tratado disponha de forma diferente.

No embate entre tratados que disponham sobre os mesmos assuntos, saiba o seguinte:

- Se existir tratado internacional, com as <u>MESMAS partes</u>, e surgir um <u>NOVO tratado</u> dispondo de <u>direitos IGUAIS</u>, aplica-se, em regra, os preceitos do **tratado posterior + os preceitos do tratado anterior que forem compatíveis** com o novo tratado;
 - *Mas caso todas as partes não tenham assinado AMBOS os tratados, aplica-se APENAS aquela tratado em que todas as partes forem signatárias

INTERPRETAÇÃO

- Busca-se a interpretação das normas à luz de seu objeto e finalidade
 - o Objeto: efeito IMEDIATO, o direito em si pactuado
 - o Finalidade: efeito MEDIATO, a intenção das partes ao postular aqueles direitos
- Deve-se respeitar alguns princípios, dentre eles o princípio da boa-fé, que se consubstancia no compromisso de <u>respeito</u> e <u>fidelidade</u> entre as partes, de maneira que <u>não se interprete</u> <u>de maneira dissimulada ou tendenciosa;</u>
- Deve-se levar em conta as práticas que forem adotadas entre as partes após a pactuação do tratado e as regras do Direito Internacional.

PRINCÍPIOS DE INTERPRETAÇÃO

PRO HOMINE (Primazia da Norma mais Favorável ao Indivíduo)

Semelhante ao princípio da norma mais favorável lá no Direito do Trabalho (havendo conflito entre duas ou mais normas vigentes e aplicáveis à mesma situação jurídica, deve-se preferir aquela mais vantajosa ao trabalhador).

Quando houver **colisão entre normas** de Direitos Humanos, aplica-se aquela que for **mais favorável** à **dignidade da pessoa**, INDEPENDENTEMENTE se forem normas <u>internacionais</u>, <u>internas</u> ou um conflito entre internacionais x internas.

Segundo a doutrina de Luís Garcia, deparando-se com o conflito simultâneo de normas, é importante que se aplique aquela:

- Que garanta mais amplamente o gozo do direito; ou
- Que admita menos restrições ao exercício do direito humano.
- *É importante ressaltar que a aplicação desse princípio **não é unânime** na doutrina, mas é importante que se conheça pois ele é bastante cobrado em provas.

OUTROS PRINCÍPIOS

Princípio da Interpretação EVOLUTIVA = Os TIDH estão sujeitos à interpretação de termos de conteúdo indeterminado, que pode variar de acordo com o contexto de cada época.

Princípio da Interpretação AUTÔNOMA = Estabelece que os conceitos e termos inseridos nos tratados de DH podem possuir sentidos próprios, distintos dos sentidos a eles atribuídos pelo Direito Interno.

Princípio da MÁXIMA Efetividade = Busca assegurar eficácia plena das disposições convencionais, evitando-se que sejam consideradas meramente programáticas.

INCORPORAÇÃO À ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA

Para que um tratado internacional obrigue o Estado brasileiro internamente, deverá passar pelas seguintes fases:

• **NEGOCIAÇÃO E ASSINATURA**

pelo Presidente da República – PR, conforme o art. 84, VIII da Constituição

CF - Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

APROVAÇÃO

pelo Congresso Nacional – CN, conforme o art. 49, I da Constituição (decreto LEGISLATIVO)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

RATIFICAÇÃO E DEPÓSITO

ratifica-se pelo PR e deposita-se o tratado assinado ao órgão responsável

• PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

pelo PR, por meio de um decreto EXECUTIVO autorizando a execução do tratado na ordem interna

*não há transformação em lei, só autorização para que o tratado seja executado no país



STF: "O exame da Carta Política promulgada em 1988 permite constatar que a execução dos tratados internacionais e a sua incorporação à ordem jurídica interna decorrem, no sistema adotado pelo Brasil, de um <u>ato subjetivamente complexo</u>, resultante da conjugação de <u>duas vontades homogêneas</u>: a do Congresso Nacional, que resolve, definitivamente, mediante decreto legislativo, sobre tratados, acordos ou atos internacionais (CF, art. 49, I) e a do Presidente da República, que, além de poder celebrar esses atos de direito internacional (CF, art. 84, VIII), também dispõe - enquanto Chefe de Estado que é - da competência para promulgá-los mediante decreto."

Já caiu em prova (assertivas corretas):

A celebração de um tratado é um ato complexo, porque não basta a vontade isolada de um Poder, é necessária a junção da vontade dos Poderes Legislativo e Executivo.

A fase da assinatura é iniciada com as negociações do teor do futuro tratado; as negociações dos tratados internacionais não possuem destaque no corpo da Constituição de 1988, sendo consideradas de atribuição do Chefe de Estado, por decorrência implícita do disposto no Art. 84, VIII.

Na fase da aprovação, também conhecida como fase do decreto legislativo, não há prazo para o término do rito, podendo arrastar-se por décadas em razão de conveniência política.

De acordo com os Tribunais Superiores, a norma, por mais que seja válida internacionalmente, não será válida internamente até que seja editado o Decreto de Promulgação pelo Presidente da República e referendado pelo Ministro das Relações Exteriores.

HIERARQUIA DOS TIDH

<u>Desde a promulgação da Constituição de 1988 até 2004</u>, o STF entendia que os tratados internacionais possuíam natureza jurídica de normas **infraconstitucionais**, assim como as **leis**.

Contudo, a <u>Emenda Constitucional nº 45/2004</u> alterou drasticamente esse entendimento, acrescentando o seguinte § 3º ao artigo 5º da Constituição:

§ 3º Os **tratados** e **convenções internacionais** sobre direitos humanos que forem aprovados, em **cada** Casa do Congresso Nacional, em **dois** turnos, por **três quintos** dos votos dos respectivos membros, serão **equivalentes às emendas constitucionais.**

Assim, é importante guardar o seguinte:

Se o tratado OU a convenção internacional versar sobre Direitos Humanos

Se for aprovado na **Câmara** dos Deputados, em <u>2 turnos</u>, por <u>3/5 dos votos</u>

Se for aprovado no **Senado** Federal, em <u>2 turnos</u>, por <u>3/5 dos votos</u>

EQUIVALE ÀS EMENDAS CONSTITUCIONAIS (EC)

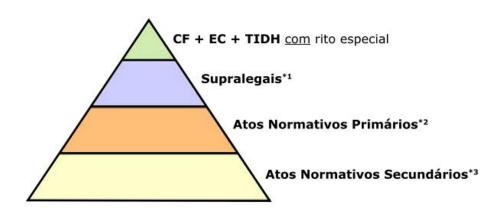
Nesse contexto, o STF decidiu diferenciar definitivamente os tratados internacionais de Direitos Humanos dos demais tratados internacionais. Assim, pacificou-se na jurisprudência o reconhecimento da **supralegalidade** dos tratados internacionais de Direitos Humanos, quando internalizados pelo <u>quórum ordinário</u>. Portanto:

Tratados Internacionais de DH aprovados com quórum ESPECIAL de EC	Status de Emenda Constitucional
Tratados Internacionais de DH aprovados com quórum ORDINÁRIO	Status de Norma Supralegal (acima da lei e abaixo da CF)
Demais Tratados Internacionais (não sobre DH), independentemente do quórum de aprovação	Status de Norma Infraconstitucional

^{*}Essa possibilidade de duplo tratamento dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos no Brasil se denomina de **Teoria do Duplo Estatuto.**

Consagrou-se no STF a teoria do duplo estatuto dos tratados de direitos humanos: supralegal para os que não foram aprovados pelo rito especial do artigo 5º, § 3º, quer sejam anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional n. 45/2004 e constitucional para os aprovados de acordo com o rito especial.

PIRÂMIDE DE KELSEN



- *1: TIDH antes da EC n. 45/2004 ou após, mas <u>sem</u> rito especial (dois turnos, três quintos em cada Casa do Congresso Nacional);
- *2: Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Resoluções e Decretos Legislativos, Tratados Internacionais (**não** sobre direitos humanos), Decretos Autônomos e Resoluções do CNJ e do CNMP;
 - *3: Portarias, Decretos Regulamentares, Instruções Normativas.

Outros pontos importantíssimos a se destacar

- Supranacionalidade: Quando normas internacionais passam a ter status superior ou de mesma hierarquia à Constituição de um determinado Estado, mitigando um pouco de sua soberania.
- Embora haja divergência doutrinária, é importante estar ciente que alguns doutrinadores dizem que os Tratados Internacionais de Direitos Humanos <u>aprovados com o quórum</u> <u>qualificado</u> não são emendas constitucionais, mas apenas possuem <u>status</u> de emenda constitucional (essa também é a posição do STF sobre o assunto);
- Atualmente são **03** os tratados internacionais aprovados com o quórum de EC:
- → Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo
- → Tratado de Marraqueche (acesso a obras publicadas às pessoas com deficiência visual)
- → Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. *Não confundir com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação
- Os Direitos Humanos com status de Emenda Constitucional não podem ser denunciados pelo Presidente da República. Caso ele o faça, estará incorrendo em crime de responsabilidade (se enquadra como ato que atenta à Constituição Federal);
- A natureza supralegal dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos aprovados pelo <u>quórum ordinário</u> abrange TODOS os tratados já aprovados e internalizados no <u>ordenamento jurídico</u>, até mesmo aqueles <u>anteriores à EC 45/2004</u>, tal qual o Pacto de San José da Costa Rica, promulgado em 1992;
- "Proibiu-se" a Prisão do Depositário Infiel no Brasil justamente por causa do caráter supralegal do Pacto de San José da Costa Rica, que proibia essa prática;

STF: "Diante da supremacia da Constituição sobre os atos normativos internacionais, a previsão constitucional da prisão civil do depositário infiel (art. 5º, inciso LXVII) **não foi revogada** pela ratificação do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 11) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos — Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), **mas deixou de ter aplicabilidade** diante do efeito paralisante desses tratados em relação à legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, incluídos o art. 1.287 do Código Civil de 1916 e o Decreto-Lei n° 911, de 1º de outubro de 1969. Tendo em vista o caráter supralegal desses diplomas normativos internacionais, a legislação infraconstitucional posterior que com eles seja conflitante também tem sua **eficácia paralisada**."

Caso uma <u>norma de Direitos Humanos</u> com status de Emenda Constitucional <u>conflite com a</u>
 <u>CF/88</u>, deverá prevalecer aquela que melhor proteja os direitos à dignidade da pessoa humana (princípio pro homine);

CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE

Semelhante ao Controle de Constitucionalidade, que tem como objetivo principal compatibilizar o nosso ordenamento interno às normas e ideias defendidas na Constituição Federal, o Controle de Convencionalidade busca verificar se as leis de um Estado estão de acordo com os Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

Controle de Constitucionalidade	Controle de Convencionalidade
Analisa se as leis estão	Analisa se as leis estão
de acordo com a CF	de acordo com os TIDH

Controle CONCENTRADO interno de convencionalidade

Segundo a doutrina de Valério de Oliveira Mazzuoli, aqui nós levamos em conta as **mesmas regras** do **controle concentrado de constitucionalidade**. Assim, no que se diz respeito às ações (ADI, ADC, ADO, ADPF), procedimento, regras de competência, etc. utiliza-se os mesmos preceitos referentes ao controle concentrado de constitucionalidade.

A diferença é que, <u>ao invés de se utilizar o texto da Constituição como parâmetro de controle</u>, o julgador **irá utilizar os TIDH constitucionalizados perante o nosso ordenamento jurídico**.

Portanto, o ponto mais importante que você tem que saber sobre esse tópico é que:

O controle **concentrado** interno de convencionalidade se dá **tão somente** em relação aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos que possuam **status de Emenda** Constitucional

Controle DIFUSO interno de convencionalidade

Já no âmbito de **processos interpartes**, também há uma forte correlação com as regras e preceitos do controle difuso de constitucionalidade.

A principal diferença, e o principal ponto a se destacar para a sua prova, é que aqui tanto as normas internalizadas com status de Emenda Constitucional, quanto aquelas que não atingiram o quórum especial e, portanto, possuem status de Normas Supralegais, podem ser objeto desse controle.

O controle **difuso** interno de convencionalidade pode tomar como objeto tanto normas de Direitos Humanos com **status de Emenda** Constitucional quanto as com **status de Norma Supralegal**.

Controle INTERNACIONAL

Aqui nós temos o controle de convencionalidade exercido pelos **Tribunais/Cortes Internacionais**, por meio do qual os julgadores analisam a conformação das normas de cada país, segundo a regrativa internacional.

Como o Brasil integra tanto o <u>Sistema Global da ONU</u> quanto o <u>Sistema Regional da OEA</u>, o nosso ordenamento jurídico se submete ao controle de convencionalidade tanto da **Corte Internacional de Justiça** (âmbito da ONU) quanto da **Corte Interamericana de Justiça** (âmbito da OEA), ainda que, na prática, evidencie-se um maior vigor no controle exercido pelos **Órgãos Interamericanos de Direitos Humanos**.

Por fim, é importante destacar que esse controle internacional deve ser exercido de forma **subsidiária**. Apenas se os <u>mecanismos judiciais internos não forem suficientes</u>, ou seja, nos casos em que o Estado brasileiro não conseguir resolver o problema, é que se abre caminho para a responsabilização internacional do Brasil.

Controle de Convencionalidade				
Âmbito INTERNO		^		
Controle CONCENTRADO (exercido pelo STF)	Controle DIFUSO (por todos os tribunais)	Âmbito INTERNACIONAL (caráter <mark>subsidiário</mark>)		
7.100.100.112.11.00.11.010.010.010.010.01	 TIDH com status de EC TIDH com status supralegal 	• Toda norma interna		
		- não importa a hierarquia		
		 pode analisar até mesmo uma norma oriunda do Poder Constituinte Originário 		

Teoria do Duplo Crivo / Duplo Controle / Dupla Garantia:

Controle de constitucionalidade + Controle de convencionalidade Controle nacional + Controle internacional

FGV: "De acordo com a teoria do duplo controle, as normas jurídicas devem guardar compatibilidade não apenas com a respectiva Constituição nacional, mas também com as disposições internacionais acolhidas pelo respectivo Estado-parte. Assim, para ser considerada hígida, a norma deve passar tanto pelo controle de constitucionalidade quanto pelo controle de convencionalidade."

Teoria da Margem de Apreciação

Quando, em determinado assunto, as interpretações das jurisdições internacionais passam a ser subsidiárias, sendo priorizadas as interpretações de âmbito interno

*Em certos casos polêmicos, deve-se aceitar a posição nacional sobre o tema, evitando impor soluções interpretativas às comunidades nacionais

RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO

Violação da norma de Direito Internacional → Dever de reparação

Finalidades

- Repressiva: reparar atos ilícitos praticados pelos Estados
- Limitativa: impor limites à atuação dos Estados
- Preventiva: coagir os Estados a observarem as obrigações, buscando evitar novas violações

3 elementos:

- Ato ilícito = ação ou omissão contrária à norma
- Nexo/Imputabilidade = nexo entre o ato e o agente causador
- Dano/Prejuízo = dano ao direito da vítima
- *Requisito = Esgotamento dos mecanismos internos antes da aplicação das normas de Direito Internacional (subsidiariedade)

Sujeitos da responsabilização:

- **Sujeito PASSIVO** = Estado (será responsabilizado)
 - Diretamente = AÇÃO (agiu contra um indivíduo ou grupo)
 - Indiretamente = OMISSÃO (não tomou providências)
- **Sujeito ATIVO** = Indivíduos ou grupos que sofreram as violações de seus direitos (terá seu direito reparado)

Consequências da violação e responsabilização:

- Cessação da Violação: O Estado tem o dever incondicional de interromper a violação
- Prevenção de Novas Violações: O Estado deve se comprometer a não repetir essas condutas
- Satisfação: Pedidos formais de desculpas e programas de formação e capacitação dos responsáveis pela violação
- Restituição Natural: Havendo violação, cabe ao Estado repará-lo
- Indenização: Quando a satisfação ou a restituição/reparação não for viável,
 deve haver indenização à vítima, podendo ser financeira

DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Traremos aqui as principais inovações trazidas pela CF quanto à temática dos Direitos Humanos. É interessante que você estude essa parte depois de já ter estudado um pouco de Direito Constitucional, pelo menos do até o final do Título dos Direitos e Garantias Fundamentais, para que você consiga absorver melhor o assunto e, principalmente, acertar às questões.

Dignidade da pessoa humana como fundamento da República

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I a soberania;
- II a cidadania
- III a dignidade da pessoa humana;
- IV os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V o pluralismo político.

Dignidade da pessoa humana como objetivo da Federação

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II garantir o desenvolvimento nacional;
- III erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Prevalência dos Direitos Humanos como princípio orientador nas relações internacionais

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I independência nacional;
- II prevalência dos direitos humanos;
- III autodeterminação dos povos;
- IV não-intervenção;
- V igualdade entre os Estados;
- VI defesa da paz;
- VII solução pacífica dos conflitos;
- VIII repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X concessão de asilo político.

Não misture esses 3 grupos:

- fundamentos
- objetivos
- princípios internacionais

^{*}Todos os objetivos mencionados estão relacionados com a busca da dignidade da pessoa humana.

Positivação expressa de um rol de Direitos Humanos

- Ao contrário dos textos constitucionais anteriores, já há a previsão expressa de vários
 Direitos Humanos dentro do rol de Direitos e Garantias Fundamentais na CF/88;
- Isso conferiu uma maior proteção aos direitos humanos em âmbito interno, além de possibilitar sua aplicação imediata, tal qual afirma o art. 5º, §1º da CF:
 - § 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.
- Lembre-se que esse rol **não é taxativo**, de forma que <u>não desconsidera outros Direitos</u> Humanos previstos em Tratados Internacionais dos quais o Brasil faça parte, por exemplo.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Afirmação dos Direitos de segunda dimensão como verdadeiros Direitos Fundamentais

 Diferentemente dos textos constitucionais anteriores, que considerava os direitos sociais apenas como vetores de atuação estatal, dentro da parte da ordem econômica, o atual texto constitucional igualou os direitos de <u>primeira</u> e <u>segunda</u> dimensão como Direitos Fundamentais.

Direitos e Garantias Individuais como Cláusulas Pétreas

Art. 60, § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

*Essa classificação reforça a característica, já estudada anteriormente, de vedação do retrocesso (efeito *cliquet*) dos Direitos Humanos.

Possibilidade de submissão do Brasil ao Tribunal Penal Internacional

Art. 5º, § 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

ADCT, Art. 7º. O Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos.

^{*}Esse dispositivo foi adicionado posteriormente ao texto constitucional, pela Emenda Constitucional nº 45/2005, mas já havia uma disposição semelhante em seu texto original no ADCT:

Regramento diferenciado dos tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos

Já tratamos sobre isso na parte de Hierarquia, mas não custa nada revisar rapidamente:

Tratados Internacionais de DH aprovados com quórum ESPECIAL de EC	Status de Emenda Constitucional
Tratados Internacionais de DH aprovados com quórum ORDINÁRIO	Status de Norma Supralegal (acima da lei e abaixo da CF)
Demais Tratados Internacionais (não sobre DH), independentemente do quórum de aprovação	Status de Norma Infraconstitucional

Incidente de **deslocamento de competência** para a Justiça Federal em caso de grave violação a direito humano

Essa regra é muito importante e cai bastante, então vamos aprofundar um pouquinho.

Uma das principais regras de **divisão de competência** em nosso ordenamento jurídico diz respeito aos temas que são remetidos às <u>justiças "especializadas</u>" (trabalhista, militar e eleitoral) e à justiça comum, tanto estadual quanto federal.

Normalmente, esse controle de competência é **bem rígido** e não pode ser alterado, sob pena de violação de diversos direitos e garantias individuais (como o princípio do juiz natural, por exemplo).

CF - Art. 5º:

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

No entanto, em razão da **importância da matéria de Direitos Humanos**, a CF/88 trouxe uma exceção interessante:

Em caso de grave violação de Direitos Humanos, o Procurador Geral da República (PGR) poderá suscitar um incidente processual denominado incidente de deslocamento de competência, que será apresentado ao STJ, com a finalidade de trazer a questão para julgamento perante a justiça federal INDEPENDENTEMENTE de onde o processo tenha se iniciado.

Grave violação de DH \rightarrow PGR ao STJ \rightarrow incidente de deslocamento de competência para a JF

Por exemplo: suponha que um grupo de pessoas ajuíza uma ação no Tribunal de Justiça do Ceará (justiça comum estadual) alegando uma grave violação de Direitos Humanos perpetrada pelo Governador do Ceará. Tendo em vista que é dever da República Federativa do Brasil a fiscalização da aplicação das normas de Direitos Humanos em solo nacional, conforme já estudado, poderá o PGR, ao tomar conhecimento do caso, ingressar com uma petição no STJ informando o ocorrido e solicitando o deslocamento do processo para a Justiça Federal, uma vez que, caso haja uma inefetividade no processo, poderá gerar implicações ao Brasil, como uma representação na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Segundo o STJ, os **requisitos do incidente de deslocamento de competência** são três:

- a) grave violação de direitos humanos;
- **b)** necessidade de <u>assegurar</u> o cumprimento, pelo Brasil, de obrigações decorrentes de tratados internacionais;
- c) <u>incapacidade</u> oriunda de inércia, omissão, ineficácia, negligência, falta de vontade política, de condições pessoais e/ou materiais etc. de o Estado-membro, por suas instituições e autoridades, levar a cabo, em toda a sua extensão, a persecução penal.

Questões para treinar (gabarito ao final)

- 1) Questão FCC: Segundo a regra geral prevista na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, um tratado internacional de direitos humanos deve ser interpretado
 - a) de boa-fé segundo o sentido comum atribuível aos termos do tratado em seu contexto e à luz de seu objetivo e finalidade.
 - b) em seu sentido literal, conforme o significado técnico atribuível a seus termos pelo Direito Internacional e pelas Comissões de monitoramento de sua implementação.
 - c) de forma integrativa, sistêmica e diacrônica, buscando sua harmonização com os demais documentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
 - d) conforme seu grau de efetividade concreta na transformação da realidade dos sujeitos beneficiados com suas regras.
 - e) a partir do padrão de incorporação de seus termos à legislação interna dos Estados-Partes que os ratificaram.
- 2) Questão CESPE/CEBRASPE: No que se refere à abrangência <u>material</u> e <u>subjetiva</u> dos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal de 1988 (CF), deduz-se que os direitos humanos
 - a) Podem ser objeto de restrições quando confrontados com outros valores de ordem constitucional.
 - b) Não alcançam os estrangeiros residentes no país
 - c) Pertencem a toda pessoa humana que preencher os requisitos previstos na legislação nacional
 - d) Não podem ser inferidos para além daqueles expressos na CF.
 - e) São uma questão essencialmente doméstica do Estado brasileiro, cuja expressão internacional deve ser considerada em segundo plano pelo poder público.
- 3) Questão FCC: Ante à colisão de normas internacionais de proteção dos direitos humanos, deve-se aplicar ao caso concreto o princípio da norma:
 - a) Mais favorável à vítima
 - b) Posterior
 - c) Específica
 - d) De maior hierarquia
 - e) Mais protetiva da sociedade

4) Questão FGV: O Senador XX solicitou que sua assessoria elaborasse um breve estudo a respeito da influência exercida, sobre a ordem constitucional, pelas normas internacionais de proteção aos direitos humanos incorporadas à ordem jurídica interna.

Em sua análise, a assessoria concluiu corretamente que normas dessa natureza

- a) sempre têm eficácia derrogatória sobre as normas preexistentes colidentes, de natureza constitucional ou infraconstitucional.
- b) podem ter eficácia derrogatória sobre as normas preexistentes colidentes, de natureza constitucional ou infraconstitucional.
- c) jamais têm eficácia derrogatória sobre as normas constitucionais preexistentes colidentes, mas podem afastar a aplicação das normas infraconstitucionais em idêntica situação;
- d) jamais têm eficácia derrogatória sobre as normas constitucionais preexistentes colidentes, mas podem ter a sua aplicação afastada por normas infraconstitucionais supervenientes.
- e) podem ter eficácia derrogatória sobre as normas constitucionais preexistentes colidentes, bem como ter a sua aplicação afastada por normas infraconstitucionais supervenientes.
- 5) Questão FCC: Segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os tratados de direitos humanos serão incorporados pela ordem jurídica brasileira a partir da
 - a) ratificação e depósito do tratado pelo Presidente da República
 - b) publicação de decreto legislativo, de forma conjunta, pelo Presidente da República e pelo Presidente do Congresso Nacional.
 - c) promulgação, por um decreto executivo do Presidente da República.
 - d) assinatura do tratado pelo Presidente da República.
 - e) aprovação do Congresso Nacional, mediante decreto legislativo.
- 6) Questão FGV: De acordo com a doutrina de Direitos Humanos, há quatro fases que levam à formação da vontade de o Brasil celebrar um tratado internacional de direitos humanos, assumindo obrigações perante o Direito Internacional:
- 1) a fase da assinatura;
- 2) a fase da aprovação congressual;
- 3) a fase da ratificação;
- e, por fim, 4) a fase de incorporação do tratado já celebrado pelo Brasil ao ordenamento interno, denominada fase do Decreto Presidencial.

Nesse sentido, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) A fase da assinatura é iniciada com as negociações do teor do futuro tratado; as negociações dos tratados internacionais não possuem destaque no corpo da Constituição de 1988, sendo consideradas de atribuição do Chefe de Estado, por decorrência implícita do disposto no Art. 84, VIII.
- b) Na fase da aprovação, também conhecida como fase do decreto legislativo, não há prazo para o término do rito, podendo arrastar-se por décadas em razão de conveniência política.
- c) Ao ratificar um tratado internacional, o Presidente da República não pode formular reservas.
- d) A celebração de um tratado é um ato complexo, porque não basta a vontade isolada de um Poder, é necessária a junção da vontade dos Poderes Legislativo e Executivo.
- e) De acordo com os Tribunais Superiores, a norma, por mais que seja válida internacionalmente, não será válida internamente até que seja editado o Decreto de Promulgação pelo Presidente da República e referendado pelo Ministro das Relações Exteriores.
- 7) Questão FCC: O paradigma da supralegalidade como norma constitucional para os tratados dos direitos humanos, no caso brasileiro, refere-se a
 - a) Superioridade dos tratados dos direitos humanos à Constituição Federal.
 - b) Subordinação dos tratados dos direitos humanos à legislação ordinária brasileira.
 - c) Equivalência direta dos tratados dos direitos humanos à Constituição Federal.
 - d) Subordinação dos tratados dos direitos humanos à Constituição, porém superioridade à legislação ordinária.
 - e) Nulidade dos tratados internacionais dos direitos humanos no país quando ferirem a política governamental
- 8) Questão CESPE/CEBRASPE Certo ou Errado: A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi internalizada no Brasil com status normativo equivalente ao de emenda constitucional.
- 9) Questão CESPE/CEBRASPE Certo ou Errado: Desde a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, os tratados internacionais de direitos humanos em que o Brasil seja signatário equivalem às emendas constitucionais.

- 10) Questão FCC: Em relação à incorporação dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos ao direito brasileiro é correto afirmar:
 - a) Para que produzam efeito de emenda constitucional, deverão ser aprovados, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, em dois turnos de votação, por três quintos dos votos dos respectivos membros.
 - b) O Decreto Legislativo de aprovação somente produzirá efeito após a sanção do Presidente da República.
 - c) Têm aplicação imediata e não necessitam de aprovação do Congresso Nacional por tratarem de direitos e garantias fundamentais.
 - d) Deverão ser celebrados privativamente pelo Presidente da República.
 - e) Não produzem efeito de norma constitucional, mas somente de norma supralegal, em razão da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.
- 11) Questão FGV: Com o advento da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, ocorreu a alteração do regramento sobre a internalização de normas internacionais de direitos humanos. Nesse sentido, com relação ao atual entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, é correto afirmar que:
 - a) os tratados internacionais de direitos humanos têm natureza de lei ordinária federal;
 - b) as normas internacionais que versam sobre direitos humanos têm o mesmo status das normas constitucionais, sendo incorporadas automaticamente ao âmbito interno;
 - c) as convenções internacionais de direitos humanos são ratificadas pelo chefe do Congresso Nacional, que poderá revogar a assinatura firmada pelo presidente da República;
 - d) as normas internacionais de direitos humanos não prevalecem sobre os direitos previstos nas normas constitucionais vigentes anteriormente à sua ratificação e aprovação pelo Congresso Nacional;
 - e) as convenções e os tratados internacionais de direitos humanos têm natureza supralegal, salvo na hipótese de serem equivalentes às emendas constitucionais, uma vez aprovadas pelo mesmo rito especial.

- 12) Questão FGV: Assinale a opção que se refere à Convenção Internacional de Direitos humanos que possui status de emenda constitucional em âmbito interno.
 - a) Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
 - b) Convenção internacional sobre o direito das crianças.
 - c) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.
 - d) Declaração Universal de direitos humanos.
 - e) Pacto San José da Costa Rica.
- 13) Questão FCC: No âmbito da proteção dos direitos humanos, entende-se por controle de convencionalidade
 - a) o trabalho de adequação da normativa internacional anterior ao conteúdo de novos tratados internacionais pactuados sobre o mesmo tema.
 - b) o trabalho de compatibilização ou controle de validade das normas do ordenamento jurídico interno de um Estado tendo como parâmetro os tratados de direitos humanos ratificados por este Estado que estejam em vigor.
 - c) a avaliação periódica, promovida por comissões especiais das Nações Unidas, do grau de incorporação das convenções internacionais de direitos humanos no âmbito interno de cada Estado signatário.
 - d) a tarefa de filtragem, à luz das Convenções Internacionais, da legislação, jurisprudência e doutrina vigentes em determinado Estado sobre temas sensíveis de direitos humanos.
 - e) toda e qualquer iniciativa, judicial ou legislativa, que tenha como escopo o cumprimento de um "preceito fundamental" previsto em tratados de direitos humanos formalmente constitucionais.
- 14) Questão CESPE/CEBRASPE: A respeito dos marcos históricos, fundamentos e princípios dos direitos humanos, assinale a opção correta.
 - a) Segundo a doutrina contemporânea, direitos humanos e direitos fundamentais são indistinguíveis; por isso, ambas as terminologias são intercambiáveis no ordenamento jurídico.
 - b) Os direitos humanos estão dispostos em um rol taxativo, que foi internalizado pelo ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Constituição Federal de 1988.
 - c) No Brasil, os direitos políticos são considerados direitos humanos e seu exercício pelos cidadãos se esgota no direito de votar e de ser votado.
 - d) A dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Constituição Federal de 1988, é fundamento dos direitos humanos.

- e) Em razão do princípio da imutabilidade, os direitos humanos reconhecidos na Revolução Francesa permanecem os mesmos ainda na atualidade.
- 15) Questão CESPE/CEBRASPE Certo ou Errado: A Constituição Federal, ao prever, de forma exaustiva, os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, faz que sejam desconsiderados outros direitos humanos, mesmo que estejam previstos em tratados internacionais dos quais o Brasil seja parte.
- 16) Questão CESPE/CEBRASPE Certo ou Errado: A garantia da dignidade da pessoa humana é um objetivo da República Federativa do Brasil e tem consolidado decisões judiciais para a efetivação de direitos fundamentais previstos na CF.
- 17) Questão FGV: O STJ decidiu, no dia 10/12/2014, que uma causa relativa à violação de Direitos Humanos deve passar da Justiça Estadual para a Justiça Federal, configurando o chamado Incidente de Deslocamento de Competência. A causa trata do desaparecimento de três moradores de rua e da suspeita de tortura contra um quarto indivíduo. Desde a promulgação da Emenda 45, em 2004, essa é a terceira vez que o STJ admite o Incidente de Deslocamento de Competência. De acordo com o que está expressamente previsto na Constituição Federal, a finalidade desse Incidente é o de
 - a) Garantir o direito de acesso à Justiça.
 - b) Assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil seja parte.
 - c) Combater a morosidade de órgãos da Administração Pública e do Poder Judiciário.
 - d) Combater a corrupção em entes públicos dos Estados e do Distrito Federal.

18) Questão FGV:

STJ transfere à Justiça Federal apuração da morte de líderes de trabalhadores rurais em Rondônia. A pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou a transferência, para a Justiça Federal, de seis inquéritos relativos a crimes de homicídio praticados contra líderes de trabalhadores rurais e outras pessoas que denunciaram grilagem de terras e exploração ilegal de madeira em Rondônia.

A notícia acima, informada no site do STJ, diz respeito a um instituto exclusivo para a proteção dos Direitos Humanos previsto na Constituição Federal/88. Assinale a opção que o indica.

- a) Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.
- b) Incidente de Deslocamento de Competência.
- c) Tese com Repercussão Geral.
- d) Ação Popular.

- 19) Questão FGV: Na qualidade de marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos Direitos Humanos, a Constituição Federal de 1988 confere especial ênfase aos direitos humanos, consagrando o princípio da(o)
 - a) soberania popular, o regime de fundamentalidade exclusivamente aos direitos políticos, a cláusula pétrea dos direitos e garantias coletivos, bem como a cláusula constitucional de abertura, que permitem a interação da Constituição com o Direito Internacional dos Direitos Humanos.
 - b) relativismo cultural, o regime de fundamentalidade exclusivamente aos direitos políticos, a cláusula pétrea dos direitos e garantias individuais, bem como a cláusula constitucional de abertura, que permitem a interação da Constituição com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, expandindo o bloco de constitucionalidade.
 - c) dignidade humana, o regime de fundamentalidade dos direitos sociais, a cláusula pétrea dos direitos e garantias individuais, bem como a cláusula constitucional de abertura, que permite a interação da Constituição com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, expandindo o bloco de constitucionalidade.
 - d) relativismo cultural, o regime de fundamentalidade exclusivamente dos direitos de solidariedade, a cláusula pétrea dos direitos e garantias coletivos, não prevendo cláusula constitucional de abertura ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.
 - e) soberania do Estado, o regime de fundamentalidade dos direitos sociais, a cláusula pétrea dos direitos e garantias coletivos, não prevendo cláusula constitucional de abertura ao Direito Internacional dos Direitos Humanos.
- 20) Questão CESPE/CEBRASPE Certo ou Errado: O controle de convencionalidade pode ser definido como a confrontação, para fins de compatibilização, entre as normas produzidas no âmbito interno e os tratados e as convenções internacionais sobre direitos humanos que tenham sido incorporados ao direito brasileiro.
- 21) Questão CESPE/CEBRASPE Certo ou Errado: O STF reconheceu que os tratados e as convenções internacionais sobre direitos humanos não aprovados na forma prevista na CF, mas já incorporados ao direito pátrio, têm natureza supralegal.

GABARITO: 1 (A) 2 (A) 3 (A) 4 (B) 5 (C) 6 (C) 7 (D) 8 (C) 9 (E) 10 (A) 11 (E) 12 (A) 13 (B) 14 (D) 15 (E) 16 (E) 17 (B) 18 (B) 19 (C) 20 (C) 21 (C)

ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES

O que mais você viu nas questões que merece ser revisado? Anote aqui: